



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2750, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.170.441-8/2015, de interesse de **GOIÂNIA AGRO COMERCIAL LTDA.**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remanejamento – remembramento - desmembramento e a planta dos lotes 1B, 2, 2A, 3 e 4, Quadra QR-33, situados à Alameda das Espatódias e Rua dos Assais, Sítios de Recreio Mansões Bernardo Sayão - Residencial Aldeia do Vale, nesta Capital, passando a constituir os lotes 1B-2, 2A-3 e 4, com as seguintes características e confrontações:

I. Remembrando os lotes 1B, 2, 2A, 3 e 4 em Lote 1B/4

LOTE 1B/4	ÁREA	8.836,18m²
Frente para Alameda das Espatódias	69,53m	
Fundo confrontando com Rua dos Assais	107,68m	
Lado direito confrontando com os lotes 3A e 6.....	57,29m + 47,01m + 67,22m	
Lado esquerdo confrontando com o Lote 1A	81,65m	

II. Desmembrando o Lote 1B/4 em lotes 1B-2, 2A-3 e 4

LOTE 1B-2	ÁREA	3.014,80m²
Frente para Alameda das Espatódias	37,39m	
Fundo confrontando com Rua dos Assais	33,43m	
Lado direito confrontando com o Lote 2A-3	98,53m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 1A	81,65m	

LOTE 2A-3	ÁREA	3.037,42m²
Frente para Alameda das Espatódias	32,14m	
Fundo confrontando com Rua dos Assais	28,74m	
Lado direito confrontando com os lotes 3A e 4.....	112,88m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 1B-2	98,53m	

LOTE 4	ÁREA	2.783,96m²
Frente para Rua dos Assais.....	45,51m	
Fundo confrontando com Lote 3A.....	47,01m	
Lado direito confrontando com o Lote 2A-3	55,59m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 6	67,22m	

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação na Gerência de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de setembro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

AGENOR MARIANO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação